PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

— LEI N.º 391, DE 23-2-1960 —

Dispõe sôbre a criação de escolas municipais, sua duração, seu provimento e fixação de vencimentos de professor

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º —Ficam criadas, a titulo excepcional, nos Bairros de Souza Queiroz, do Taquari e da República e na Fazenda Santa Maria, neste Município, quatro escolas.

Artigo 2.º —Findo o ano letivo são consideradas automáticamente extintas as escolas de que trata a presente lei e seus regentes exonerados.

Artigo 3.º —As escolas a que se refere a presente lei, só poderão funcionar com a frequência mínima de 12 (doze) alunos e manterão o 4.º (quarto) ano.

§ único: —Estas escolas manterão, também, o 3.º (terceiro) ano, sempre que necessário e quando fôr da conveniencia do ensino.

Artigo 4.º —A nomeação de professôres para as referidas escolas será de livre competência do Chefe do Executivo e sempre em caráter precário, obedecida a seguinte norma: 2/3 das vagas obedecendo o critério de merecimento de conformidade com as promoções verificadas no ano letivo anterior e o terço restante as novas candidatas.

Artigo 5.º —É fixado em Cr.$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) mensais o vencimento do professor para êstes tipos de escolas.

Artigo 6.º —Salvo o disposto nesta lei, as escolas ora criadas obedecerão, no mais, ao que determina a lei municipal número 197, que regulamenta o ensino.

Artigo 7.º —As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por verba própria, consignada no orçamento e por crédito especial, a ser aberto oportunamente.

Artigo 8.º —Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de fevereiro de 1960.

ORLANDO LEME FRANCO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 23 de fevereiro de 1960.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Prefeitura Municipal de Leme

4.70